



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº. 1.267 de 19 de dezembro de 2019**

**“Reconhece como produto artesanal o cigarro de palha, feito manualmente nesse Município e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como produto artesanal o cigarro de palha, feito manualmente no Município de Lassance.

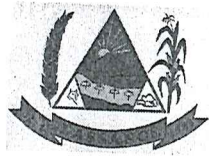
**Art. 2º** Para efeitos dessa lei considera-se cigarro de palha artesanal a atividade de fabricação manual do cigarro de palha.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

- I – reconhecer e valorizar a fabricação artesanal de cigarros de palha no município de Lassance.
- II – estimular a produção artesanal, em pequena e/ou média escala de acordo com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III – gerar novas possibilidades de renda e trabalho no município.

**Art. 4º** Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cigarro de palha artesanal deverá obedecer aos seguintes critérios.

- I – respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais do Município de Lassance;
- II – irrestrita observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais e às disposições desta lei;
- III – adoção de práticas não prejudiciais ao meio ambiente;
- IV – respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



V – permissão para visitação pública da unidade produtora, observadas às exigências sanitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance- MG, 19 de dezembro de 2019.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 19/12/19 foi afixada a Lei nº 1267/2019  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 19 de 12 2019.